PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.328/2006"

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 87-A da Lei Municipal nº 1.328/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 38/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87-A. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí- la, desde que respeitados os princípios Constitucionais e Tributários, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela contida no Anexo XI.

(...)

§2º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de julho de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM
DO GABINETE DA PREFEITA DE LIMA DUARTE
AO EXMO. SR. FÁBIO PEREIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG
LIMA DUARTE, DIA 30 DE JULHO DE 2025.

Ilmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, que "*Altera a Lei Municipal nº 1.328, de 2006"*.

A presente proposição tem por finalidade atualizar a legislação municipal que regulamenta a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), a fim de expandir sua destinação e permitir que os recursos arrecadados também sejam utilizados para financiar sistemas de segurança e monitoramento voltados à preservação e proteção de logradouros públicos.

A proposta se fundamenta na necessidade de modernização dos instrumentos de gestão urbana, considerando que a iluminação pública, embora essencial, não esgota por si só as ações necessárias à promoção da segurança e bem-estar da população nos espaços públicos. A crescente demanda por políticas integradas de segurança e a adoção de tecnologias de videomonitoramento em vias, praças e demais áreas de uso comum impõem ao Poder Público a adoção de medidas inovadoras e eficientes.

Com a ampliação do escopo de aplicação da CIP, passa a ser possível direcionar os recursos também para a instalação, manutenção e operação de sistemas de videomonitoramento e outras tecnologias voltadas à vigilância eletrônica de logradouros públicos, contribuindo diretamente para a prevenção de delitos, proteção do patrimônio público e incremento da sensação de segurança da coletividade.

A medida observa o interesse público e encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o art. 149-A da Constituição Federal para expressamente autorizar os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição, mediante lei local, destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observados os limites constitucionais previstos no art. 150, incisos I e III.

Trata-se, portanto, de autorização constitucional expressa para a vinculação dos recursos arrecadados à implementação de políticas públicas diretamente voltadas ao interesse coletivo, em especial àquelas que visam à proteção, manutenção e segurança dos espaços públicos de uso comum.

Dessa forma, a proposta se alinha aos princípios da eficiência administrativa e da segurança urbana, sem ampliar a carga tributária do contribuinte, mas apenas adaptando o uso dos recursos arrecadados a novas demandas sociais e tecnológicas.

Pelo exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação como medida necessária à melhoria da qualidade de vida e da segurança em nosso Município.

Aproveito a oportunidade para antecipar agradecimentos e renovar a V. Exa. e demais vereadores, protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de julho de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal